



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
22 DE OUTUBRO DE 2018

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinquagésima Quinta Sessão Extraordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, Doutora Lindôra Maria Araújo, Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares, bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.16.000.002569/2014-06 Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -
16027/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). FRAGILIDADE DOS MECANISMOS DE CONTROLE DOS REPASSES FUNDO A FUNDO, REALIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRECARIIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO, BEM COMO SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, TAIS COMO A NÃO UTILIZAÇÃO DE CERCA DE 10% DO MONTANTE DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE NO ANO DE 2012, FALTA DE EMPENHO PARA MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Uma vez que a alínea 'a' da Recomendação n. 47/2016 (fls. 209/212), de 20 de setembro de 2016, se referia à 'revisão e atualização dos procedimentos administrativos acerca de medidas aplicáveis à malversação, desvio ou aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde, com vistas a definir fluxos de responsabilidade', pode-se considerar que o item está em vias de cumprimento pelo poder público, pois, como informado, o grupo de trabalho formado já incorporou inclusive as orientações do TCU sobre a matéria. (...)". MEDIDAS CABÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.20.000.000644/2016-25

Voto: 15998/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

003. Processo: 1.20.000.000667/2016-30

Voto: 15999/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei

Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos cargos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos cargos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

004. Processo: 1.20.000.000676/2016-21 Voto: 15993/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos cargos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos cargos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª

CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

005. Processo: 1.20.000.000677/2016-75 Voto: 16003/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos ofícios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

006. Processo: 1.20.000.000678/2016-10

Voto: 16000/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos ofícios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

007. Processo: 1.34.003.000373/2016-92

Voto: 16043/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONSULTA. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS. CONTROLE DE PONTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. INSTITUIÇÃO PRIVADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do ofício Circular nº 04/2014/PGR/5ª CCR/MPF, por intermédio do qual essa E. Câmara orientou os membros do Ministério Público Federal, em âmbito nacional, a expedirem recomendações aos municípios em relação ao controle de jornada dos profissionais de saúde que prestam serviço na rede pública, bem como em relação

ao fornecimento de certidões negativas de atendimento. 2. O Procurador oficiante expediu recomendação ao município de Avaré/SP para que, em relação às unidades públicas municipais de atendimento à saúde ou sob sua responsabilidade: a) providenciasse nas unidades que já possuem o ponto eletrônico instalado, o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência de todos os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, incluindo os médicos e odontólogos, de sorte a cumprirem a jornada de trabalho legalmente estabelecida; b) providenciasse nas unidades que ainda não possuem o ponto eletrônico, sua instalação e funcionamento para todos os profissionais da saúde; c) estabelecesse rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na recomendação, de sorte que a jornada de trabalho seja devidamente cumprida. 3. O município informou o atendimento da recomendação, e que a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que os profissionais de saúde que exercem suas funções na Santa Casa da Misericórdia de Avaré são contratados diretamente por aquela entidade, que mantém contratualização com o município, eis que é o único hospital com capacidade para atender a demanda interna e também da região. Esclareceu que a fiscalização é feita pelo gestor municipal da saúde e pela unidade de Avaliação e Controle, que fiscaliza e acompanha a regularidade da prestação de serviço de saúde. 4. O Procurador oficiante encaminhou consulta solicitando que fosse esclarecido qual o posicionamento do colegiado acerca da necessidade de exigir de instituições privadas (Santa Casa da Misericórdia, entidade filantrópica conveniada ao município e, por corolário, destinatária de verbas públicas) o controle de ponto dos profissionais de saúde, considerando o impacto financeiro ocasionado pela implantação do sistema, extrapolando até as previsões de cláusulas exorbitantes, uma vez que o município apenas poderia exigi-la no próximo contrato firmado, o que demandaria acompanhamento ao longo prazo no âmbito do Ministério Público Federal. 5. No caso, não é possível impor ao hospital privado a obrigação de instalar o controle de ponto dos profissionais da saúde. Tal responsabilidade somente poderia ser imposta ao nosocômio se o contrato/convênio celebrado entre o Estado e o hospital previsse expressamente tal exigência. 6. Ademais, qualquer irregularidade encontrada na destinação de recursos federais à Santa Casa da Misericórdia poderá ser fiscalizada pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Denasus, que detém a competência originária para fiscalizar os recursos do SUS. 7. De todo o exposto, entende-se que a Recomendação quanto à instalação de ponto eletrônico, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Operacional, não pode ser dirigida a hospitais privados sem que haja previsão no contrato firmado com o município.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conhecimento da consulta.

008. Processo: 1.20.001.000223/2013-41 Voto: 16034/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DA PFDC. OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2013-PFDC. SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS RESPECTIVOS LEGISLATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO AOS

MUNICÍPIOS QUE DEMONSTRARAM A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE NOVOS INQUÉRITOS CIVIS INDIVIDUALIZADOS PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO COMPROVOU O ACATAMENTO DA DETERMINAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.20.002.000238/2013-08 Voto: 16008/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA E SAÚDE. INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.21.000.000795/2013-01 Voto: 16031/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar e tomar providências em relação a possíveis irregularidades existentes no Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, em Campo Grande/MS. 2. Quanto à concessão de créditos e outros insumos, esclareceu-se que a suspensão da concessão dos créditos era aplicável somente aos casos de assentados sobre os quais pairavam suspeitas de irregularidades. 3. Com relação à infraestrutura do Assentamento Estrela Campo Grande: a superintendência regional do INCRA esclareceu que a interrupção da entrega de materiais de construção decorreu de seu inadimplemento com os fornecedores, situação que já foi regularizada. 4. No tocante à articulação e à integração de políticas públicas (acesso à saúde e educação): foi encaminhada ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (fl. 534, datado de 30.11.2017), na perspectiva de que são encargos da municipalidade. Com o escopo de apurar essas questões, o MPMS comunicou a instauração da Notícia de Fato nº 01.2017.00010553-6. 5. A respeito da manutenção das estradas vicinais e segurança no acesso à rodovia BR-262: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC (fls. 455-473) comunicou o restauro das estradas vicinais e da ponte que liga o PA Estrela Campo Grande ao PA Estrela Jaraguari, ao passo que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED informou o patrolamento das vias internas. 6. Objeto sanado. 7. Instauração do Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000309/2017-71, com

o escopo de acompanhar as tratativas do INCRA com vistas ao restabelecimento dos serviços de assistência técnica no projeto de assentamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.001.000217/2018-24 - Voto: 16018/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). EDITAL Nº 19/2018. FACULDADE DE ENGENHARIA. PROVIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS.. EXIGÊNCIA DO TÍTULO DE MESTRE. JUSTIFICATIVA. CARÊNCIA DE DETENTORES DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DE DOUTOR.. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 8º DA LEI 12.772/2012. PUBLICAÇÃO DE DADOS DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, EXTERNO E SOCIAL, SOBRETUDO, QUANTO À ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DESIGNADOS PARA INTEGRAR A BANCA EXAMINADORA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.23.001.000497/2017-52 - Voto: 16021/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE MARABA-
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LOCALIZADA EM PARAUAPEBAS/PA. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DO PRÉDIO. MUDANÇA DE LOCAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.007.000243/2015-48 Voto: 15953/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE
PARANAGUA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIA BR - 277 (PERCURSO ENTRE A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR ATÉ O PORTO DA MESMA CIDADE). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA VIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.000.003464/2017-62 - Voto: 15917/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade no fato de perícias médicas de psiquiatria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não serem feitas por peritos médicos com especialização na área. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante das informações prestadas pelo INSS de que os profissionais passam por capacitação inicial e treinamento periódico obrigatório mensal, além de supervisão técnica continuada. Ademais, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco se manifestou pela adequação das perícias médicas de natureza psiquiátrica realizadas pelo INSS, "haja vista que para a validade de tal não é necessário que o exame seja realizado por médico especialista na área médica da patologia que acomete o periciado, posto que a linha estruturante da perícia é a finalidade a que pretende servir, não a formação de quem a realizará". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.27.000.000486/2018-14 - Voto: 15978/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO SITUADA ÀS MARGENS DA REDE FERROVIÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO PIAUÍ (DNIT/PI) QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DNIT COMO PARTE LEGÍTIMA PARA A

PROPOSITURA DA AÇÃO POSSESSÓRIA CABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.30.002.000190/2018-98 Voto: 15966/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de manifestação, em que a representante relata dificuldade para agendar consultas e exames médicos para seu companheiro. 2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ informou que foram agendadas consultas nas especialidades de angiologia, reumatologia e pneumologia, porém as vagas foram perdidas por falta de comparecimento do interessado. Quanto à consulta com oftalmologista, esclareceu que aguardava a disponibilização de vaga para realizar o agendamento. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não obstante ainda não ter sido agendada consulta em oftalmologia, caberia aos interessados buscá-la, por meio das unidades básicas de saúde ou hospitais da rede própria e contratualizados. De acordo com o membro oficiante, "tal conduta, a de não esgotar os meios a sua disposição, representa um desprestígio à própria existência dos órgãos de atendimento à população, além do desnecessário açodamento dos órgãos de fiscalização e controle". 4. Notificada do arquivamento, a representante alegou que não houve comunicação de agendamento, conforme alegado pela Prefeitura. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento, nos seguintes termos: "cumpre destacar que a atuação do MPF é no sentido de verificar se o serviço público está sendo prestado/disponibilizado à população, o que restou comprovado pela Secretaria de Saúde". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.32.000.001317/2016-70 Voto: 16019/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Roraima (SMEC) de decisão judicial, exarada na Ação Civil Pública nº 7071.20.14.401420-0, diante de representação no sentido de que a SMEC teria se negado a realizar a matrícula da filha da representante, que completaria 4 (quatro) anos de idade em agosto de 2017. 2. Na

referida ACP, a 2ª Vara da Seção Judiciária de Roraima declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Resolução CNE/CEB nº 01/2010 e dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010. 3. Contudo, em sede do Recurso Especial nº 1.412.704/PE, o STJ entendeu pela legalidade das resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem corte etário para o ingresso de crianças na pré-escola (4 anos completos até 31 de março do correspondente ano letivo) e na primeira série do ensino fundamental (6 anos completos até 31 de março do correspondente ano letivo). 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão já foi apreciada pelo STF que, quando do julgamento conjunto da ADC nº 17 e ADPF nº 292, declarou a constitucionalidade da exigência das idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental, bem como da fixação da data de 31 de março como marco relevante para apuração da idade dos alunos que ocorrem a esses níveis de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.33.005.000069/2017-43 Voto: 16080/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS RECEBIDAS DO PROGRAMA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E AVERIGUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA. DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.34.016.000461/2018-15 - Voto: 16006/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUTIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.35.000.000790/2018-90 - Voto: 15921/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. COMPORTAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PERITO DO INSS QUE TERIA DESTRATADO UMA SENHORA DURANTE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O INSS INFORMOU QUE O PROFISSIONAL RECONHECEU SEU COMPORTAMENTO INADEQUADO, DESCULPANDO-SE COM A PERICIANDA. OCORRÊNCIA ISOLADA. CONDUTA CORRIGIDA. AUSÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES A JUSTIFICAREM O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.35.000.001179/2018-89 - Voto: 16081/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA

NEGATIVA DE OFERTA DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA GRADE DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA POR PARTE DA FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE. TAL NEGATIVA ESTARIA IMPEDINDO O REPRESENTANTE DE CONCLUIR SUA GRADUAÇÃO. RISCO DE PERDER AS DISCIPLINAS CURSADAS. RECURSO SUSTENTA A POSSIBILIDADE DE QUE A IRREGULARIDADE VENHA A PREJUDICAR OUTROS ESTUDANTES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO SEMELHANTE. RECEBIMENTO DO RECURSO PELO MEMBRO OFICIANTE E ENCAMINHAMENTO A ESTA 1ª CCR SEM ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO ANTERIOR. QUESTÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A ESFERA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS DO REPRESENTANTE. ILEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.20.000.000645/2016-70 Voto: 16004/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO

CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

023. Processo: 1.20.000.000656/2016-50 Voto: 15994/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

024. Processo: 1.20.000.000672/2016-42 Voto: 16001/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.

DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos escritórios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

025. Processo: 1.22.000.004082/2018-86 - Voto: 15873/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG. ALEGADA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO E NO FECHAMENTO DE MATERNIDADE. QUESTÕES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.22.003.000315/2018-41 - Voto: 16009/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. APURAR SE A CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, SOBRE A AVENIDA RONDON PACHECO, ESTÁ EM DESACORDO COM NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM USADOS RECURSO S FEDERAIS NA REFERIDA OBRA. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA, NO CASO, HIPÓTESE LEGAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.12.000.000377/2013-15 Voto: 16068/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ (SESA/AP). SECRETARIA DE SAÚDE NÃO VEM HONRANDO COM O REPASSE ORÇAMENTÁRIO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ (CES/AP), O QUE QUE INVIABILIZARIA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVAS DO REFERIDO CONSELHO. A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE INFORMOU QUE FORAM REPASSADOS E PAGOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2017, R\$ 76.253,37 (SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ENVIANDO DEMONSTRATIVOS ENCAMINHADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES/SESA. RESOLVERAM-SE AS PENDÊNCIAS NO IMÓVEL EM QUE ESTAVA LOCALIZADO O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE E OS DEMONSTRATIVOS REMETIDOS PELA SESA EVIDENCIAM O CUSTEIO DAS DESPESAS DO ÓRGÃO DE CONTROLE. OS DEZESSEIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES POR SEUS CONSELHOS DE SAÚDE, SENDO QUE OS ÚNICOS MUNICÍPIOS QUE EXPUSERAM SITUAÇÕES CONCRETAS DE FALHAS EM SUAS ATIVIDADES FORAM O DE CUTIAS DO AMAPARI E DE SANTANA, SENDO NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA A ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.15.000.000232/2017-36

Voto: 15877/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. A COMPOSIÇÃO DA BANCA TERIA SIDO REALIZADA SOMENTE QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA, SENDO QUE UM DOS MEMBROS DA MESMA TERIA VÍNCULO PROFISSIONAL E AFETIVO COM UM CANDIDATO. DOIS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA NÃO POSSUIRIAM FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE COLETIVA. HOVE DISCREPÂNCIA ENTRE AS NOTAS DOS APROVADOS PARA A SEGUNDA FASE E A DO CANDIDATO FAVORECIDO. A PROFESSORA CONSTANTE NA REPRESENTAÇÃO NÃO FOI MEMBRO DA COMISSÃO JULGADORA. A UFC AFIRMOU QUE EM NENHUM DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONCURSO EM QUESTÃO ENCONTRA-SE A DETERMINAÇÃO DE DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DOS MEMBROS COMPONENTES DE COMISSÃO JULGADORA. OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 9º E 13 DA RESOLUÇÃO 02/CEPE DE 29/01/2016 FORAM RIGOROSAMENTE OBEDECIDOS, BEM COMO QUE A COMISSÃO JULGADORA DO CERTAME FOI APROVADA POR UNANIMIDADE NA REUNIÃO DE COLEGIADO DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CAMPUS DE SOBRAL, NO DIA 23/11/2016 E NA REUNIÃO DO CONSELHO DO CAMPUS DE SOBRAL, OCORRIDA NO DIA 30/11/2016. A ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS DA PROVA ESCRITA SEGUIU O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO 02/CEPE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.15.000.001196/2014-85

Voto: 15896/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPERFATURAMENTO NA COMPRA PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. INCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO CRIMINAL. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO NA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CEMED/ANVISA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA INFRATORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS QUE CONDUZIRAM AO EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.15.000.001786/2018-31 - Voto: 16029/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. EMPRESA DE MASSAS NO CEARÁ. DENUNCIA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL. FISCALIZAÇÃO PELA ADAGRI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.15.001.000189/2014-56 Voto: 15901/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROJETO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). VERIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. DEFICIÊNCIAS NA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL ABRANGENDO ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, MATERIAL DIDÁTICO E MERENDA ESCOLAR. O MUNICÍPIO ESTÁ EM FASE DE SANEAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.15.002.000088/2018-07 - Voto: 15987/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. VISTORIA E POSTERIOR RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ. PROBLEMAS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: FALTA DE

MATERIAIS (AUSÊNCIA DE SABÃO E TOALHA EM ALGUNS SANITÁRIOS; CARÊNCIA DE APARELHO MÉDICO-HOSPITALAR; AUSÊNCIA DE PIAS, BANHEIRO SEM PORTA E RACHADURAS). 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Denota-se que a comissão apurou uma boa condição de funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde da Família, sendo que, referente à responsabilidade do Município de Lavras da Mangabeira/CE, objeto deste procedimento, as falhas evidenciadas, como ausência de materiais ou de instalação de pias, são de pequena proporção e de fácil resolução, de tal forma que não demandam a atuação deste Parquet Federal. Vale frisar que todas as visitas realizadas pelo CREMEC originaram-se de solicitação das Promotorias de Justiça locais como medida de instrução de seus respectivos procedimentos e findaram na expedição de recomendações corretivas. (...)". NÃO FORAM IDENTIFICADOS, DE MANEIRA GERAL, PROBLEMAS ESTRUTURAIS OU FUNCIONAIS DE GRAVIDADE SUBSTANCIAL QUE DEMANDEM UM ACOMPANHAMENTO PARALELO POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.17.000.000300/2013-69 Voto: 16048/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. FREQUENTE FALTA DE MÉDICOS PRECEPTORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS RESIDENTES DO CURSO DE MEDICINA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INOCORRÊNCIA DE RELATOS DE INSUFICIÊNCIA DE PRECEPTORES NO HOSPITAL A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, EM 03 DE JULHO DE 2013. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.17.000.001821/2018-48 - Voto: 16030/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS EM GUARAPARI/ES. ATENDIMENTO A SEGURADO COM PERÍCIA AGENDADA. EVENTUAL DESÍDIA. NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.19.000.000309/2018-18 - Voto: 16032/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
MARANHAO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. TRANSFERÊNCIA. OS AUTOS VOLTARAM À ORIGEM POR DETERMINAÇÃO DA 1ª CCR PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OBSERVADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 127, § 1º DA CF/88). DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA CÂMARA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. PELA PME VIGOROU APENAS NO PERÍODO ENTRE NOVEMBRO DE 2015 E 08 DE JANEIRO DE 2017. ADEMAIS, A MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS É DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EBSEH. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES BEM COMO DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.003.000704/2017-96 - Voto: 15912/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. SISTEMA DE COTAS. CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E ÍNDIOS (PPI). UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA PELOS CANDIDATOS. A UFU DECIDIU ADOTAR AINDA NO VESTIBULAR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO. É PLENAMENTE POSSÍVEL A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE ÉTNICO-RACIAL NOS CONCURSOS PÚBLICOS. NÃO É ASSEGURADO NO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS QUE ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULAR, MESMO QUE DEFICIENTES, CONCORRAM AS VAGAS RESERVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.23.002.000079/2015-93 Voto: 15956/2018 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. IBAMA. SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA NA CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DO EIA/RIMA, NOS AUTOS NO PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003983/2014-65. REALIZAÇÃO DA OBRA CANCELADA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS. PERDA DA OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.23.002.000157/2013-98 Voto: 15947/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. A IES INFORMOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA PARA APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. O RELATÓRIO DA COMISSÃO INDICOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ NA ANULAÇÃO DO TEMA 14. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.23.002.000391/2007-77 Voto: 16010/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE ITAITUBA-
PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de invasão e ocupação de terras da União por pessoas especuladoras e madeireiras, na Comunidade Daniel de Carvalho, localizada no Município de Aveiro/PA 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) em que pese os diversos ofícios encaminhados à Prefeitura de Aveiro/PA a fim de obter informações quanto a situação atual da Comunidade Daniel de Carvalho, bem como se a situação de invasão ainda persistia, tais expedientes não obtiveram êxito, sendo o presente procedimento demasiadamente prolongado pelo tempo

entre prorrogações e reiteraões de ofícios, sem, contudo, obter informações suficientes e precisas para dar um fim útil à questão; b) constata-se que os fatos remontam ao ano de 2005 e, no decorrer dos últimos 12 anos o cenário possivelmente sofreu diversas mudanças, tendo a situação certamente se consolidado no decorrer do tempo. A denúncia realizada pelo Presidente da Comunidade de Daniel de Carvalho, em 12 de abril de 2007, não identificou os atores envolvidos na invasão/especulação daquelas terras e, dado o lapso de tempo decorrido até então, atualmente se mostra pouco útil a busca desses atores através deste procedimento; c) a antiguidade do fato investigado que se remete ao ano de 2005, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis e a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento do presente Inquérito Civil; d) a Ação Civil pública nº 2007.39.02.000887-7, devido a constatação de irregularidades na sua criação, pugnou pela suspensão liminar desse e de vários outros PA's instituídos entre os anos de 2005/2006 na região do Oeste do Pará, o que foi deferido no ano de 2007 pela Subseção Judiciária Federal de Santarém/PA. A interdição dos assentamentos explica a ausência de controle, noticiada na denúncia (em 2007), na ocupação daquelas terras, vez que o INCRA estava impedido de concretizar a implementação do PA Daniel de Carvalho. Após o deslinde dessa ACP, caso o INCRA aceite o acordo, este poderá retomar a instalação dos assentamentos criados, implementando todas as medidas administrativas necessárias à regularização fundiária e ambiental das áreas, incluindo, assim, o estudo e verificação das famílias que de fato se enquadram como beneficiários da Reforma Agrária no PA Daniel de Carvalho e quais pessoas são meras especuladoras e/ou invasoras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.28.100.000128/2018-46 - Voto: 15980/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO PROFESSOR A PARTIR DE ABRIL DE 2010. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PRÓPRIO PROFESSOR. POUCAS AULAS CURTAS GRAVADAS PELO PROFESSOR COM AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM PELO SITE, SEM REMUNERAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.29.000.002242/2017-11 - Voto: 15913/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LEI Nº 12.527/2011. CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS RELATIVOS À FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS QUE ATUAM COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E COMO QUADRO TÉCNICO. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DO CRN-2 PARA QUE OS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS AO CONSELHOS SEJAM DECIDIDOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 12.527/2011. RECOMENDAÇÃO ACATADA. AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO REPRESENTANTE FORAM ENCAMINHADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.29.000.002661/2013-29 Voto: 15961/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados ao Hospital Parque Belém, no período de agosto de 2012 a fevereiro de 2013. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "tão logo constatado o descumprimento parcial dos compromissos assumidos pelo Hospital Parque Belém pela SMS/POA/RS, os repasses efetuados no âmbito do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no SUS foram suspensos; considerando que os valores recebidos indevidamente posteriormente descontados de outros recursos que o Hospital Parque Belém tinha a receber da SMS/POA/RS, na qualidade de gestor local do SUS; e, considerando que não há indício da prática de atos ilegais/irregulares que demandem a apuração de responsabilização de agentes públicos; a medida que se impõe é o encerramento das apurações". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.29.009.000176/2018-45 - Voto: 16049/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS MANIFESTAÇÃO DO OFICIANTE ACERCA DO RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. 1. Fato narrado na representação objeto da Ação Civil Pública nº 5002119-28.2014.4.04.7106, ajuizada pelo Ministério Público Federal, visando que a União fosse compelida a prestar o serviço de assistência judiciária, integral e gratuita, à população hipossuficiente abrangida pela Subseção Judiciária de Santana do Livramento/RS. 2. Duplicidade de procedimentos que ensejou a promoção de arquivamento com amparo no art. 4º, I, da resolução 174/CNMP. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Aplicado o enunciado nº 30 da 1ª CCR, retornam os autos após a análise do oficiante acerca das razões recursais, no sentido da manutenção do arquivamento. Destacou, para tanto, o Parquet que além da existência de Ação Civil Pública visando que a União seja compelida a prestar o serviço de assistência judiciária, integral e gratuita, à população hipossuficiente abrangida pela Subseção Judiciária de Santana do Livramento/RS, o representante informou, em contato estabelecido após a apresentação do recurso, que já obteve a assistência jurídica que buscava, através da advocacia privada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.30.001.002739/2017-16 Voto: 15975/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA (CBNB). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE 40 HORAS E DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA SEMANAIS PELOS PROFESSORES. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.30.005.000158/2016-11 Voto: 15893/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. MARINHA DO BRASIL. EXISTÊNCIA DE POTENCIAIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR INDICAÇÃO EM CARGOS DA EMPRESA CONTRATADA. A BASE DE ABASTECIMENTO ENCAMINHOU CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ENSEJOU A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.30.010.000103/2013-99 Voto: 16011/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. PAGAMENTO DE PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI Nº 11.738/08 AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA. O PROCURADOR OFICIANTE OFICIOU A TODOS OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO PRESTOU INFORMAÇÕES, TENDO AFIRMADO QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POSSUI UM PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTABELECIDO ATRAVÉS DA LEI Nº1614/1990 E QUE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO ESTARIA SENDO PAGO VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. A ATUAÇÃO DO SINDICATOS ESTADUAIS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO (SEPE) VEM SENDO EFICIENTE. CONSOANTE DESCRITO NO RELATÓRIO, OS SINDICATOS ESTADUAIS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO (SEPE) NO ÂMBITO DAS CIDADES DE VOLTA REDONDA, MIGUEL PEREIRA E BARRA MANSA JÁ MANEJARAM INSTRUMENTOS JUDICIAIS ATRAVÉS DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PARA BUSCAR NA VIA JURISDICIONAL A IMPOSIÇÃO DA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL, DA RESERVA DE 1/3 DA CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE E CUMPRIMENTO DO PLANO DE CARREIRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.016.000495/2018-00 - Voto: 16014/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO EM SOROCABA/SP. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2011. IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES APONTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. SANEAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.17.000.002019/2015-22 Voto: 16058/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) EM REVERTER E COIBIR OCUPAÇÕES IRREGULARES NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "VIVER UM SONHO LINDO", NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. CONFIRMADAS AS OCUPAÇÕES IRREGULARES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA CEF. NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS. NÃO CONFIRMADA A OMISSÃO IRREGULAR DA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento.

049. Processo: 1.34.001.010899/2017-81 Voto: 16013/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIÃO ESTARIA DESCUMPRINDO ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM ACP PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE LIMEIRA. ESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E DA UNIÃO DE RENOVAR A CONCESSÃO TELEVISIVA À TV CULTURA. APESAR DE O MUNICÍPIO TER CUMPRIDO A DECISÃO E REQUERIDO, JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, A CONCESSÃO, A UNIÃO, COM PARECER DA AGU, NEGOU-SE A HOMOLOGAR A CONCESSÃO, TENDO EM VISTA QUE A AUSÊNCIA DO ENTE NO POLO PASSIVO DA ACP FARIA COM QUE A DECISÃO NÃO FOSSE OPONÍVEL À UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.20.000.000679/2016-64 Voto: 16005/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos ofícios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

051. Processo: 1.16.000.003015/2015-07 Voto: 15945/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. BIBLIOTECA DEMONSTRATIVA DE BRASÍLIA. ATRASO NAS OBRAS DE REPARO. O PROBLEMA NAS OBRAS DECORRE DE PROBLEMA INERENTES À ADMINISTRAÇÃO ESTATAL (FALTA DE RECURSOS, DIFICULDADE DE EMISSÃO DE LICENÇA,ETC). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAR O

DESFECHO DAS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.

052. Processo: 1.14.008.000230/2017-12 Voto: 16016/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA. A PREFEITURA DE JEQUIÉ NÃO TERIA ENCAMINHADO AO BANCO DO BRASIL A LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1 - RESIDENCIAL SEGredo. A QUESTÃO INICIALMENTE NOTICIADA PELO BANCO DO BRASIL ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA. OS FATOS NARRADOS FORAM SUPERADOS PELO TEMPO COM A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL E ENTREGA DAS CHAVES AOS BENEFICIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.010.000066/2013-62 Voto: 15960/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA - BA. SUPOSTA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE QUANTO A POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DA UNIÃO NA PRAIA DE GUAÍÚ E RIO GUAÍÚ. COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS TOMADAS PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO A FIM DE CONTROLAR AS INTERVENÇÕES NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.16.000.000778/2017-50 Voto: 16041/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM DETRIMENTO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE PARA CARGOS EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AS VAGAS DE ESTAGIÁRIO TRATAVAM-SE DE VAGAS ABERTAS NO ÓRGÃO HÁ ANOS, PREVISTAS NO ORÇAMENTO ANUAL CONFORME O PROCESSO Nº 08620.024771/2013-20. OCORREU A CONTRATAÇÃO DE 213 CANDIDATOS APROVADOS EM RAZÃO DA AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 365 DE 10/11/17 DO MPDG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.18.000.001864/2012-09 Voto: 16033/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. APURAR EVENTUAIS AÇÕES E OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO, ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, RELATIVAMENTE À GESTÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA (HUGO), SOBRETUDO QUANTO À ADEQUAÇÃO, QUALIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. ALGUMAS IRREGULARIDADES SANADAS. ADEQUAÇÕES DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E HIGIENE NAS ENFERMARIAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS. ESCALAS DE TRABALHO REFORMULADAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE PROCESSO DE SELEÇÃO EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.19.001.000362/2017-10 - Voto: 16035/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OFÍCIO-CIRCULAR ORIUNDO DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE

VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF (ATUAL FUNDEB). O MUNICÍPIO INFORMOU QUE ANULOU A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA ESSE FIM E QUE JÁ DETERMINOU À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO QUE DESSE SEGUIMENTO NAS AÇÕES. ESCLARECEU, AINDA, QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.22.000.002526/2018-49 - Voto: 16028/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ESSA POSSIBILIDADE PRATICADO PELA UNIVERSIDADE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS COM VISTAS A ESCLARECER OS FATOS. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.22.001.000291/2017-60 - Voto: 15810/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.001.000300/2017-12 - Voto: 15812/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.010.000234/2014-29 Voto: 16065/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA CONVIDADA A COMPARECER À SEDE DO MPF NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MPF E A EMPRESA. COMPROMISSO DA EMPRESA DE PAGAR O MONTANTE DE R\$ 40.000,00 A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PARA O FUNDO DE DEFESA DE DIREITO DIFUSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.012.000446/2017-39 - Voto: 16044/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICIPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA APONTADA PELO COLEGIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG. INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO. 1. Notícia

de fato autuada em razão de representação relatando a inexistência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU na cidade de Florestal/MG. 2. Apurou-se que, ao todo, são 54 municípios que fazem parte da macro região Oeste/MG e aderiram ao consórcio por meio de um protocolo de intenções no ano de 2014, mas que Florestal não está entre os municípios consorciados. Informou, ainda, que, possivelmente, o referido município pertença à macro região de Betim. Essa informação, entretanto, não foi confirmada. Destaque-se que não foi realizada qualquer outra diligências nos autos. 3. Na 305ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, para que - observado o princípio da independência funcional - sejam realizadas diligências para apurar a (in)existência do SAMU no Município e as razões para a ausência de prestação de serviço, a fim de verificar se há ou não irregularidade e confirmada a inexistência, proceder gestões junto ao município no sentido de viabilizar sua prestação. 4. Oficiado, o Município de Florestal confirmou as informações prestadas pela Gerência do Consórcio Intermunicipal Oeste/MG, no sentido de que ele realmente faz parte da Macrorregião Central, com sedes em Belo Horizonte e Betim, destacando, ademais, que enquanto não ocorre a implantação do SAMU, o Município de Florestal faz os atendimentos de urgência por meio de ambulância própria, situação esta que foi comprovada por documentos, que revelam, inclusive, que os casos mais graves são encaminhados para Betim e que os demais recebem atendimento local. 5. Diligência atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.013.000185/2018-28 - Voto: 15983/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICIPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO AO SISTEMA FIES. REALIZAÇÃO DE CADASTRO. DILIGÊNCIA REALIZADA COM O ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA A FIM DE ESCLARECER OS FATOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LEGAL DA REPRESENTANTE, BEM COMO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.25.013.000012/2018-06 - Voto: 15823/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). EDITAL Nº 82/2017. CARGO DE AUDITOR-FISCAL AGROPECUÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.26.000.000698/2018-39 - Voto: 16039/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ALEGAÇÃO DE MAU ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS POR OCASIÃO DE RECEBIMENTO E RETIRADA DO CARTÃO CIDADÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.28.000.000842/2018-62 - Voto: 15807/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM NÃO DESTINAR AS VERBAS RECEBIDAS DA MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA O BICICLETÁRIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.28.100.000113/2015-35 Voto: 16066/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
RECIFE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBA DO SUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN. APRESENTAÇÃO QUADRIMESTRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECURSOS DO SUS. DILIGÊNCIA REALIZADA COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.001.003768/2017-97 Voto: 15974/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERNAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO (HUCFF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DA ESPOSA DO REPRESENTANTE, QUE ESTAVA INTERNADA NO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA DO INCA E FOI TRANSFERIDA PARA O HUCFF. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.30.001.004483/2013-40 Voto: 15942/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE ELABORADA A CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE A SER ENTREGUE AOS USUÁRIOS DO SUS EM TODAS AS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RECUSA OU RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. O ACOMPANHAMENTO DO EFETIVO CUMPRIMENTO SE DARÁ PELO RORIO CONTROLE SOCIAL, EFETIVADO NO REGULAR E COTIDIANO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.002.000107/2018-81 Voto: 15952/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEFICIT DE SERVIDORES TÉCNICOS E ANALISTAS DO SEGURO SOCIAL. NOMEAÇÃO. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DO QUE O CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL TEM MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO, SENDO CERTO QUE SUA CONVOCAÇÃO APENAS OCORRERÁ, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, SE CONVENIENTE E OPORTUNO PARA O PODER PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.30.010.000147/2012-38 Voto: 16067/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL FUNCIONAL. POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL FUNCIONAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.30.010.000340/2014-31. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.016.000469/2018-73 - Voto: 16007/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA PÚBLICA DE RENÚNCIA FISCAL PARA INCENTIVO AO SETOR DE PRODUÇÃO DE BENS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.248/1991 (LEI DE INFORMÁTICA). OS ÓRGÃOS COMPETENTES ESTÃO MOBILIZADOS PARA SANAR AS FALHAS QUE COMPROMETEM A ADEQUADA E EFICIENTE EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM QUESTÃO, PRINCIPALMENTE AQUELAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO TC Nº 013.747/2013-4, CUMPRINDO OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO, HOJE, É SUBSTANCIALMENTE DIFERENTE DA ENCONTRADA PELO TCU NA AUDITORIA OPERACIONAL, OBJETO DO REFERIDO TC, QUE FOI REALIZADA NO PERÍODO DE 20/05/2013 A 09/08/2013. O TEMA TEM SIDO OBJETO DE CONSTANTES MONITORAMENTOS E FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS

GOVERNAMENTAIS, COMO O TCU, A CGU, A SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO ETC, TANTO PARA IDENTIFICAR QUANTO PARA DEFINIR MEDIDAS CORRETIVAS, EM TODAS AS ETAPAS, NA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.248/1991. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.17.000.000970/2018-90 - Voto: 15667/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO MPE. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Município de Cariacica/ES, consistentes na contratação de professores em designação temporária em detrimento de candidatos aprovados em concurso realizado em 2016. 2. Matéria de atribuição do Ministério Público Estadual, conforme Enunciado nº 4 da 1ª CCR, cujo teor é o seguinte: A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas em concursos públicos ou quaisquer processos seletivos para provimento de cargos ou empregos públicos municipais, estaduais ou distritais não é da atribuição do Ministério Público Federal. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/ES E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da Promoção de Arquivamento como Declínio de Atribuição para o MP/ES e consequente homologação.

073. Processo: 1.20.000.000634/2016-90 Voto: 15996/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos ofícios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos,

determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

074. Processo: 1.20.000.000643/2016-81 Voto: 16002/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos

gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

075. Processo: 1.20.000.000675/2016-86 Voto: 15995/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos escritórios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

076. Processo: 1.30.001.004380/2018-94 - Voto: 16050/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação, com o vito de apurar supostas irregularidades no processo seletivo público para provimento de vagas e formação de cadastro da PETROBRÁS S.A., objeto do Edital 1 - 2017.2 - PETROBRAS/PSP/RH. 2. Reconhecida a conexão do presente procedimento com a Notícia de Fato nº 1.30.001.004281/2018-11, objeto de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com esteio nos Enunciados nº 13 e 14 da 1ª CCR, o membro oficiante determinou a juntada das peças àquele feito e a remessa ao MP/RJ. 3. Notificado, o representante formulou pedido de reconsideração, recebido como recurs e enviado à apreciação desse Colegiado. 4. O declínio promovido pelo membro oficiante não comport reparo, haja vista não ser a apuração dos fatos noticiados de atribuição do MPF, na medida em que envolve sociedade de economia mista - a PETROBRÁS S.A -, excluída do rol taxativo de pessoas jurídicas sob a competência da Justiça Federal constante do art. 109, I, da Constituição da República. Nessa linha de entendimento são os Enunciados 13 e 14 dessa Colenda Câmara. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação do declínio de atribuição, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

077. Processo: 1.29.001.000122/2018-50 - Voto: 15964/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. EMPRESA MICHELLON ENGENHARIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES NO BAIRRO MORGADO ROSA EM BAGÉ/RS. NOTÍCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO CANTEIRO DE OBRAS COM RELAÇÃO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

078. Processo: 1.11.000.000550/2018-27 - Voto: 15925/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS

DO ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIA REALIZADA. SITUAÇÃO DE PAGAMENTOS DEVIDAMENTE REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES A JUSTIFICAREM O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.14.010.000052/2008-81 Voto: 16022/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Inquérito civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Eunápolis, com o objetivo de monitorar a aplicação de verbas destinadas ao Programa Bolsa Família PBF no Município de Itabela/BA, com base no Ofício Circular n.º 007/2006/PFDC/MPF, que tratou de sugestões de atuação do Grupo de Trabalho "Alimentação Adequada". 2. Instruído o feito, foi expedida a Recomendação n.º 006/2010 à Prefeitura Municipal de Itabela a fim de sanar eventuais irregularidades na execução do PBF. 3. A Prefeitura Municipal de Itabela aquiesceu com as medidas recomendadas, tendo juntado cópia de Portaria n.º 0077/2010, editada pelo ex-gestor municipal, nomeando comissão para realizar levantamento entre os beneficiários do PBF. 4. Demais irregularidades objeto da Recomendação n.º 34/2016, expedida no bojo do Inquérito Civil n.º 1.14.010.000273/2016-60, em trâmite na PRM/Eunápolis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.15.000.000847/2014-10 Voto: 15900/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS . RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO ANEL VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. PROCEDIMENTO AUTUADO EM 2014. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (...) Conforme declarado pelo próprio representante à fl. 126, o retorno objeto dos autos foi devidamente construído, apesar de outras demandas surgirem após a sua conclusão. Diante disso, o inquérito deu seguimento a fim de garantir a trafegabilidade com segurança dos moradores do bairro Parque Potira, por meio de implantação de ciclovias e passarelas, assim como instalação de redutores de velocidade e implantação de paradas de ônibus. Ocorre que a instauração das solicitações acima indicadas são objeto de obras ainda em andamento que precisam atender ao critério de conveniência da administração, além de parecer técnico acerca da

viabilidade das medidas. Por essa razão, não nos parece haver outras irregularidades que justifiquem a atuação do MPF (...). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.15.000.001750/2016-96 Voto: 15922/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de professora que solicita a manutenção do adicional de insalubridade durante o seu afastamento no período de 01/04/2016 a 28/02/2017 da Universidade Federal do Ceará, período em que realizou seu pós-doutoramento na Universidade de Valência (Espanha). 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que seria irrazoável a manutenção do adicional de insalubridade da representante, uma vez que o direito do servidor público à percepção de adicional de insalubridade enquanto licenciado para atividades de pós-graduação depende da constatação das condições insalubres das atividades a serem exercidas. 3. Notificada, a representante apresentou recurso alegando que: a) existe um equívoco na página 2 da promoção de arquivamento, onde se relata recebendo adicional insalubridade pelo contato com defensivos agrícolas nas atividades realizadas junto à UFC, pois, na verdade, o contato ocorreu na Universidade de Valência, onde foi realizado o pós-doutoramento; b) a representante nunca se furtou ao ônus de demonstrar o risco à saúde, não havendo, assim, enriquecimento sem causa. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) do relato contido nas razões recursais, reafirmado pela própria representante também nos processos administrativos da UFC, o contato com defensivos agrícolas veio acontecer apenas na Universidade de Valência/ES, configurando, portanto, um novo fato gerador de insalubridade. Nesse caso, inafastável a necessidade de comprovação das condições insalubres às quais estaria submetida a representante em suas atividades de trabalho, uma vez que se trata de ônus de fato constitutivo de seu direito; b) embora a representante apresente o projeto de pesquisa do trabalho, vê-se que o documento nada mais é do que uma visão ampla do objeto do trabalho, sendo vago e impreciso em questões relacionadas e indispensáveis para aferição ao grau, incidência e novos agentes aos quais ela seria exposta, fugindo às amarras técnicas estabelecidas em lei; c) a ausência de laudo técnico especializado com as exigências legais não poderia ser suprida pela mera ficção legal do efetivo exercício para os fins do art. 4º do DL 1.873/81, visto que a regra legal quanto à licença para capacitação e nem mesmo o regramento do Decreto 94.664/87 conferem direito à impetrante de, durante o afastamento para realizar curso de pós-graduação, receber o aludido adicional; d) em vista do princípio da legalidade e da especialidade das normas, é de se concluir que a hipótese apresentada pela representante também não se aperfeiçoa a nenhuma das previsões expressas em lei, arredando, pois, qualquer irregularidade na conduta da

Administração Pública, que atua seguindo os comandos legais; e) a discussão possui nítido caráter eminentemente patrimonial, de interesse privado e abdicável sem que viole seus direitos fundamentais, tratando-se, portanto, de direito individual disponível. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

082. Processo: 1.15.000.002631/2017-31 Voto: 15967/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA UFC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.16.000.002107/2017-23 Voto: 15910/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BANCO DO BRASIL (BB). NEGATIVA DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN) MEDIANTE SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.16.000.002881/2016-53 Voto: 15927/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DOS CONSELHOS REGIONAIS. SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA INTERNET. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. PROCESSO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO 2079//2014-TCU-PLENÁRIO (TC 013.367/2014-5). POSSÍVEL FRAUDE. PLEITO AUDITADO. RESOLUÇÕES NºS 432/2012, 499/2015 e 519/2016. ATOS ADMINISTRATIVOS GENÉRICOS E ABSTRATOS. PREVISÃO CONSTANTE NA LEI Nº 12.514/2011. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.18.000.001581/2018-44 - Voto: 15954/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. GREVE DOS CAMINHONEIROS. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA UNIÃO OU DO ESTADO DE GOIÁS NO QUE CONCERNE À ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ITENS ESSENCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DIVERSOS ÓRGÃOS E PESSOAS JURÍDICAS SOBRE AS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS PLANEJADAS E EXECUTADAS. ENCERRAMENTO DA GREVE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. NÃO CONSTATADAS AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.000.002685/2018-43 - Voto: 16056/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE BELO HORIZONTE/MG. CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.23.000.001230/2016-10 Voto: 16017/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "SABERES DA EJA". DE ACORDO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA EM TELA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
088. Processo: 1.23.002.000034/2011-95 Voto: 15949/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INCRA. IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DO PDS SERRA AZUL. O INCRA REALIZOU VISTORIA NA ÁREA EM 2016 E POSSUÍA OUTRA PLANEJADA PARA 2017. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
089. Processo: 1.23.002.000731/2011-46 Voto: 15948/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
SANTAREM-PA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. INCRA. O PA ITUQUI, ESTÁ COM PROGRAMAÇÃO PARA, A PARTIR DE NOVEMBRO, SER REALIZADA VISTORIA DE CONSTATAÇÃO VISANDO EMISSÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO (CCU). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.25.002.001175/2017-46 - Voto: 16026/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposto exercício da atividade de Bike Fiter sem a formação profissional necessária. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região de que a atividade de Bike Fit se trata de uma área de atuação da Ergonomia, que não é uma profissão acadêmica, mas sim uma especialização da área da saúde em geral, não cabendo exclusivamente ao profissional de educação física. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, tendo em vista que não foram apresentados, em sede recursal, novos fatos e/ou provas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

091. Processo: 1.25.008.000039/2018-60 - Voto: 16036/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. BR-376. MEDIDAS DE INCENTIVO PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS QUE MARGEIAM O MUNICÍPIO DE IMBAÚ/PR. OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO CONCLUÍDAS. NÚMERO DE ACIDENTES REDUZIDOS, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.26.000.001737/2017-34 Voto: 15929/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb) no Município de Abreu e Lima/PE, nos anos de 2015 e 2016. 2. A maioria das falhas apontadas, ainda que se refiram a ações relacionadas a recursos repassados pela União (Pnae e Fundeb), relacionam-se com com atribuições exercidas no contexto da administração local, relacionadas às deficiências e irregularidades na gestão do ensino público municipal - questões administrativas de interesse meramente local -, de modo que a fiscalização de seu adequado funcionamento e execução incumbe ao Ministério Público do Estado. 3. Quanto a tais questões, adequada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de acompanhar sua regularização. 4. No que pertine aos indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais - em que há interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75) - apurou-se que, quanto às falhas na condução de certame licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Pnae já foram adotadas as providências cabíveis para instauração de inquérito policial, pelo 1º Ofício de Combate à Corrupção da PRPE, tendo o membro oficiante, sob a ótica da tutela coletiva, afastado a existência de desvio ou apropriação de recursos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À GESTÃO MUNICIPAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de acompanhar a regularização das questões relacionadas à gestão municipal.

093. Processo: 1.26.000.002777/2018-84 - Voto: 15915/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA (ITA). LIMITAÇÃO DE IDADE PARA CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTE DA 1ª CCR. PRÉ-REQUISITO DO LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL DO ALUDIDO CERTAME, ENCONTRA FUNDAMENTO NAS PECULIARIDADES QUE NORTEIAM A CARREIRA DE ENGENHEIROS MILITARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.27.000.000966/2018-85 - Voto: 16051/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. FALTA DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA ECBT E ACUMULO DE ENCOMENDAS NO CENTRO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS (CEE). MUNICÍPIO DE TERESINA NORTE/PI. IRREGULARIDADES SANADAS. OS ATRASOS FORAM JUSTIFICADOS. OS VEÍCULOS JÁ ESTÃO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE E A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR NA CIDADE DE TERESINA/PI ESTÁ DENTRO DO PADRÃO DE NORMALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.000.000447/2017-61 Voto: 16057/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE CLÍNICAS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS. APURAÇÃO DE COMO É FEITA A ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NO SUS, NOS REFERIDOS NOSOCÔMIOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) em que pese o fato de as contas dos dois hospitais não passarem pelo processo de controle e avaliação a que estão submetidos os demais hospitais, ambos estão sujeitos a auditoria por amostragem de AIHs, com seleção de alguns critérios para auditoria in loco dos prontuários completos dos usuários. Ou seja, não estão imunes à avaliação do gestor municipal. (...) não consta dos autos nenhuma notícia de possível irregularidade que tenha ocorrido no Hospital de Clínicas de Porto Alegre ou no Hospital Nossa Senhora da Conceição por conta da noticiada autorregulação das AIHs. (...)\" AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.003.000193/2018-32 - Voto: 15972/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DE PAROBÉ/RS. CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO. DESTINAÇÃO DE 100% DE SEUS SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE AO SUS. PORTARIA

GM/MS Nº 1.641, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015. PERMITIDA A DESTINAÇÃO DE 20% DOS SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NÃO VINCULADOS AO SUS NA MODALIDADE AMBULATORIAL. VERIFICADA A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.010.000064/2018-55 - Voto: 16055/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). VERIFICAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI, UNINDO O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS COM A CIDADE ARGENTINA DE SAN JAVIER. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Da leitura dos autos, depreende-se que todo o procedimento para busca da verba pela Associação Missioneira dos Municípios-AMM e pelo município de Porto Xavier-RS foi originariamente regular, cuidando os entes envolvidos de elaborar o anteprojeto nos moldes legais, com obediência às necessárias apreciações técnicas, jurídicas e financeiras que o projeto exigia. (...) Cumpre destacar que os dados coletados no presente apuratório não apontam a existência de malversação de verbas públicas federais. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.001.001960/2015-87 Voto: 15959/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA (PDDE). Procedimento instaurado com o fito de apurar a necessidade de fiscalização na prestação de contas da Unidade Executória Própria - UEx dos recursos federais recebidos pela Escola Municipal Cesarinho/RJ. DIVERGÊNCIA DE endereço constante na base da Receita Federal/Correios. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.001.002530/2015-82 Voto: 15955/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁGUA E ELETRICIDADE POR EMPRESA PRIVADA ÀS EXPENSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). COMPROVAÇÃO DE QUE A MENCIONADA PESSOA JURÍDICA - RESPONSÁVEL PELO RESTAURANTE DA CIDADE UNIVERSITÁRIA - SUBTRAI OS SERVIÇOS PÚBLICOS DIRETAMENTE DA CONCESSIONÁRIA. OCORRÊNCIA DO DELITO DE FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA (ART. 155, §3º, DO CP). ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.32.000.001302/2016-10 Voto: 16061/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. COMANDO DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE BOA VISTA/RR. CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FAVOR DE ALGUNS CANDIDATOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.33.005.000943/2017-42 - Voto: 16025/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-280. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). TRECHO ENTRE A BR 101 E SÃO FRANCISCO DO SUL. OBRAS DE RECUPERAÇÃO. TRANSTORNOS À POPULAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA EM PERÍODO NOTURNO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM PERCENTUAL SUPERIOR A 25%, EM VIRTUDE DO ÔNUS QUE RECAIRIA SOBRE A UNIÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.001.007888/2014-71 Voto: 16052/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SINDICATO DOS TERAPEUTAS (SINTE). ATUAÇÃO IRREGULAR. INDUÇÃO DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS EM ERRO. PROFISSÃO NÃO REGULAMENTADA. FRAUDE. REPERCUSSÃO NA ESFERA CRIMINAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL EM FACE DO PRESIDENTE DO SINDICATO. APARENTE CONTINUIDADE DA CONDUTA ILÍCITA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.005.000140/2016-70 Voto: 15979/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FGTS EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE A CEF E EMPRESA PRIVADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. INEXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE DESCRITA NA REPRESENTAÇÃO. CONSTATADO QUE A CONTROVÉRSIA RESIDE NA DISCORDÂNCIA QUANTO À EXECUÇÃO DA OBRA. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA A JUÍZO EM AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELA EMPRESA PRIVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.011.000685/2017-88 - Voto: 15985/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS. IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA/SP. REPASSES DEVIDAMENTE EFETUADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.024.000135/2017-10 - Voto: 15951/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.029.000040/2016-75 Voto: 15992/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO N. 51/2014, EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ADEQUADA DIVULGAÇÃO, AO PÚBLICO EM GERAL, DOS PROFISSIONAIS DE PLANTÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) o quanto recomendado por este órgão ministerial foi acatado pelo município de Cachoeira Paulista/SP, o qual esclareceu que a aquisição dos relógios de registro de ponto eletrônico, em que pese a atual situação econômico-financeira, está fase preliminar; quanto à disponibilização de dados junto à internet, o município informou a adoção de providências junto ao setor de processamento de dados. De outro lado, em análise ao conteúdo da mídia encartada a f. 68, restou comprovado que o município de Cachoeira Paulista/SP, ainda considerando a realidade local, acatou os demais itens mediante a afixação de cartazes nas recepções de todas as unidades de saúde, que informam ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na UBS de

seu interesse, inclusive indicando a especialidade médica e a jornada de trabalho de cada um dos profissionais de saúde. (...)". RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.15.000.002321/2016-36 Voto: 15973/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no concurso público para preenchimento de cargo de agrônomo na Universidade Federal do Ceará (UFC), regido pelo Edital n. 143/2016. O representante narra, em resumo, o seguinte: a) direcionamento de vaga a dois candidatos já com vínculos com a Universidade; b) restrição à participação de candidatos que moram fora de Fortaleza, pois o local de prova foi divulgado no dia 10/08, à noite, e a prova foi realizada no dia 14/08, pela manhã; c) divulgação dos aprovados por meio de página eletrônica oficial sem constar a nota dos candidatos, em ofensa ao princípio da transparência; d) dificuldade de comunicação com a banca organizadora do certame, pois haveria apenas um telefone para contato, sendo este com DDD do Ceará. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, acatando a resposta da UFC, o conteúdo do programa estabelecido no edital intencionava selecionar candidatos com perfil mais adequado às necessidades da universidade, e que as atribuições do cargo estão previstas no edital e de acordo com as normas que regem a matéria; as datas das provas estavam previstas no edital; o contato com a banca poderia ser por telefone, correios ou e-mail, com os dados para comunicação apresentados no edital. 3. Como o ponto acerca da falta de divulgação da nota dos candidatos aprovados não foi tratado na decisão que promoveu o arquivamento, esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão decidiu pela homologação parcial do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações quanto à alegada ofensa ao Princípio da Transparência. 4. Retornando os autos ao membro oficiante, foi determinada a redistribuição sem fundamentação da decisão. 5. Redistribuído a outro ofício, o membro suscitou conflito de atribuição por entender que não se justificaria a redistribuição dos autos já que não teria havido anterior manifestação sobre o ponto destacado por esta CCR, não ocorrendo afronta ao Princípio da Independência Funcional, na espécie. 6. Assiste razão ao membro suscitante. Nos termos do artigo 18 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em caso de não homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão com indicação da diligência que entende imprescindível à decisão, a remessa será ao próprio membro que determinara o arquivamento. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

108. Processo: 1.20.000.001391/2015-26

Voto: 15990/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos órgãos da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos, determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

109. Processo: 1.29.007.000257/2018-65

Voto: 15926/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA REGIÃO DOS VALES - CEREST/VALES. FALTA DE REPASSES DE VERBAS ESTADUAIS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a falta de repasses de verbas estaduais ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales - CEREST/VALES. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o fundamento de que não se vislumbra hipótese capaz de atrair a atribuição do

Ministério Público Federal para o feito, haja vista se tratar da falta de repasses de verbas estaduais ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales - CEREST/VALES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

110. Processo: 1.11.000.000249/2017-32 Voto: 16015/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. UNIDADE DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) FOI DESCRENCIADA E O REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA FOI SUSPENSO. RATEIO DIFERENCIADO DE VERBAS ENTRE EQUIPES QUE FAZEM O MESMO TRABALHO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CAIC VIRGEM DOS POBRES. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCAMINHOU CÓPIA DO RELATÓRIO DESCRITIVO DO PMAQ, ORIUNDO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM QUE CONSTA QUE A EQUIPE INE 0000166510 FOI DESCLASSIFICADA DO PMAQ EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO SUBMETIDO A AVALIAÇÃO EXTERNA, O QUE TERIA INVIABILIZADO A SUA CERTIFICAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA. A SECRETARIA ESCLARECEU, NO QUE DIZ RESPEITO À DIFERENÇA DO RATEIO REFERIDA ENTRE AS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONTEMPLADAS NO PMAQ, QUE O VALOR DO RECURSO É IGUAL PARA TODAS AS EQUIPES, MAS A DIFERENÇA NO VALOR DAS PARCELAS SE DEVE AO NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE CADA EQUIPE ENTRE OS QUAIS O VALOR É REPARTIDO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.13.000.000751/2018-50 - Voto: 15911/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Comunicado FNDE nº 9.660/2018, para apurar o extrapolamento do percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano pela Prefeitura de Manaus/AM, no exercício

de 2017. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) foi esclarecido pela Prefeitura que, por conta da abertura de créditos adicionais no último mês do ano, foram gerados gastos não previstos para os últimos dias do exercício de 2017 e b) já existe Tomada de Contas instaurada junto ao Tribunal de Contas da União para a investigação de possíveis irregularidades referentes à execução do FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.14.000.002748/2017-52 Voto: 15920/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIDADES QUANTO AO ACIDENTE MARÍTIMO OCORRIDO COM A EMBARCAÇÃO CAVALO MARINHO I, OCORRIDO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS, EM 24/08/2017, COM REGISTRO DE VÍTIMAS FATAIS. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL VOLTADO PARA A VERIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS E PESSOAS JURÍDICAS DA UNIÃO E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ENVOLVIDOS, REPARAÇÃO DE DANOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA QUE FATOS SEMELHANTES NÃO VOLTEM A OCORRER. INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE HOUVE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES INCLUSIVE NA ESFERA CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, ALÉM DA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS. A APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E EXTENSÃO DO ACIDENTE, A INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO PELA AUTORIDADE MARÍTIMA DEPENDEM DE PRÉVIO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.180/1954. AINDA ASSIM, INSTADA A CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA, ENCAMINHOU CÓPIA DO LAUDO DE EXAME PERICIAL E RELATÓRIOS DO INQUÉRITO SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (IAFN) JÁ ENVIADO AO TRIBUNAL MARÍTIMO E INFORMOU AS VÁRIAS MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS, DENTRE AS QUAIS, AS 208 (DUZENTAS E OITO) INSPEÇÕES NAVAIS REALIZADAS, COM A LAVRATURA DE 27 (VINTE E SETE) LAUDOS DE INFRAÇÃO. EM CASO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA APURADA PELO TRIBUNAL MARÍTIMO, PODERÁ DECORRER NOVO ENCAMINHAMENTO AO MPF. DEMONSTRAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.14.000.003607/2017-57 Voto: 16012/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Representante alegou a inviabilização do acesso aos autos do procedimento disciplinar n. 54160002896/2011-19, que resultou na aplicação da sanção de advertência. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, em síntese, nestes termos: a) "das informações coligidas, depreende-se que o processo disciplinar que envolve o representante tem-se pautado pelos influxos do devido processo legal, tal como previstos na CR/88 (art. 5º, LIV) e na Lei n. 9.784/99 b) a conclusão pela sanção de advertência decorreu da regularidade de sindicância prévia, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, tanto sim que o próprio representante informou ter-se valido do pedido de reconsideração, estando o processo pendente de conclusão em Brasília; e c) a instauração ocorreu na Superintendência Regional do INCRA na Bahia, foi remetido o processo à sua Presidência, encontrando-se, atualmente, em análise na Comissão de Ética da autarquia. Parece, pois, razoável que não se tenha, ainda, um desfecho para o caso em Brasília, sobretudo em face da interposição de recurso do interessado, o que implica um tempo maior para tramitação do autos". 3. Notificado, o Representante apresentou recurso, sem contudo apresentar novos argumentos. 4. Despacho do Procurador da República oficiante mantendo a decisão de arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.15.000.001484/2017-82 Voto: 15962/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IFES. TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS. PROCEDIMENTO UTILIZADO PARA CONTRATAÇÃO. PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA O CARGO. LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.15.002.000145/2017-69 Voto: 15937/2018 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. ATRASO NO PAGAMENTO DE TRANSPLANTES DE CÓRNEAS REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO EM ATRASO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.15.004.000182/2017-57 - Voto: 15941/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FARMÁCIA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELA UNIDADE FARMACÊUTICA. DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE INCLUSIVE PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVS). NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.16.000.003684/2016-51 Voto: 15916/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA W3 SUL - BRASÍLIA. CUMPRIMENTO DA JORNADA. CONTROLE ELETRÔNICO. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM TURNOS (REAT). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.17.000.000564/2018-27 - Voto: 15946/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS E NA GESTÃO FINANCEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.000.003902/2016-51 Voto: 15918/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE TERCEIRIZADOS, SERVIDORES REQUISITADOS E/OU ESTAGIÁRIOS, EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO. A MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA NOS AUTOS DO IC 1.24.000.001238/2016-31. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES UMA VEZ QUE TERIAM SIDO NOMEADOS 143 CANDIDATOS APROVADOS PARA AS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL 01/2015-DPU. ALÉM DISSO, APONTOU QUE A DECISÃO DE NÃO CONVOCAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME NÃO CONFIGURARIA FERIMENTO À PROIBIDADE, À PUBLICIDADE, À IMPESSOALIDADE OU À LEGALIDADE, MAS ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DPU DENTRO DA SUA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.003.000702/2017-05 - Voto: 16040/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO, NO QUE TANGE À EMISSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (CCU). SITUAÇÃO REGULARIZADA. CONTRATO EMITIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.22.003.000805/2017-67 - Voto: 15982/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
UBERLANDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES SINDICAIS LIGADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. PROJETO DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA QUE TRATA DO TEMA PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO. TEMA JÁ ABORDADO PELA PFDC E OUTRAS PROCURADORIAS, ALÉM DE SER OBJETO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (5.537) QUE CONTA COM MANIFESTAÇÃO DO PGR ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO TEMA. PROJETO DE LEI NÃO APROVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.013.000114/2018-25 - Voto: 15928/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICIPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. DIVULGAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E PESSOAIS. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (...) A ocorrência de práticas invasivas, que, tudo leva a crer, teria origem em vazamentos de dados sigilosos ocorridos no âmbito do INSS ou das instituições financeiras conveniadas, pode configurar a prática de ilícitos penais, e/ou atos de improbidade administrativa. Ocorre que, consoante narrado alhures, já estão em curso as devidas apurações nos órgãos competentes da Polícia Federal e do INSS. Assim, não restam medidas a serem tomadas no âmbito do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.22.013.000217/2018-95 - Voto: 15950/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS
GERAIS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticia a ocorrência de irregularidade na oferta da disciplina de Introdução a Biologia Marinha, pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Disciplina ofertada fora do campus. Disponibilização de transporte pela Instituição. Ausência de Irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124. Processo: 1.24.000.000099/2018-90 - Voto: 16045/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SOUSA-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. Suposto favorecimento no concurso realizado pelo IFPB (Edital nº 22/2016), em favor do candidato. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125. Processo: 1.24.001.000054/2013-09 Voto: 15932/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC). BUSCAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMO DE EFETIVO CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES. INSTALAÇÃO EFETIVA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA BIOMÉTRICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126. Processo: 1.26.000.002778/2018-29 - Voto: 15963/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. EDITAL Nº 01/2018. DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS. DEMONSTRADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.26.001.000375/2017-54 - Voto: 16047/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: 1. Notícia de Fato autuada em razão de representação relatando possíveis irregularidades praticada pelo Centro de Estudos e Práticas em Psicologia (CEPPSI), vinculado à Universidade do Vale do São Francisco (UNIVASF), em razão da imposição a estagiários de cumprimento de carga horária maior do que a prevista no regimento interno do Curso de Psicologia, em desconformidade com a Lei de Estágio, mantendo indevidamente estagiários na condição de voluntários. 2. Na 303ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, o colegiado, analisando o recurso apresentando pelo representante em face da promoção de arquivamento, deliberou, à unanimidade, pela não homologação, com retorno dos autos à origem para que fossem realizadas diligências para o esclarecimento acerca da alegação do representante no sentido de que a conduta do CEPPSI contraria a Lei de Estágio, desrespeitando a carga horária e mantendo estagiários na condição de voluntários. 3. Oficiada, a Diretoria do CEPPSI esclareceu que, ante a prorrogação do semestre letivo de 2016.2 por três meses e no intuito de minimizar o comprometimento das atividades em decorrência de greve acadêmica, foi solicitada ao Diretor de Extensão da Pró Reitoria de Extensão (PROEX) a continuidade do serviço de atendimento aos pacientes, época esta da finalização do Termo de Compromisso de Estágio obrigatório dos estudantes em virtude da situação de alguns pacientes que não poderiam deixar de ser atendidos e o lapso temporal de três meses entre 2016.2 e 2017.1, destacando, ademais, que não seria razoável a substituição de antigos estagiários por novos na condição de estágio obrigatório, para dar continuidade aos atendimentos, ensejando, assim, a abertura de nova seleção. 4. Configuração de situação excepcional e atípica. 5. Irregularidade inexistente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.27.001.000132/2018-60 - Voto: 15984/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO PICOS/PI. REPRESENTANTE BUSCA INFORMAÇÕES SOBRE SUA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DA UNIDADE HABITACIONAL. ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO ÓRGÃO COMPETENTE. RESPOSTA ENCAMINHADA COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REPRESENTANTE PARTICIPOU DO SORTEIO, ACOMPANHADA DE OUTRAS 5.665 PESSOAS, NÃO TENDO SIDO SORTEADA PARA TAL FIM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.28.000.000314/2013-07 Voto: 15931/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. PRAIA DE MALEMBÁ OU PRAIA DE GUARAÍRAS. MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar ocupação irregular da Praia Malembá, no município de Senador Georgino Avelino/RN, em razão de seu cercamento por particular, impedindo a circulação de pessoas no local. 2. A SPU afirmou que não foram verificadas irregularidades em áreas da União, tendo em vista que os responsáveis pela área cercada encontram-se cadastrados naquele órgão e o cercamento não impediu o acesso e deslocamento contínuo na areia da praia em si. 3. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuições com o fundamento de que não foram constatadas irregularidades em área da União, o que afasta a atuação do MPF no procedimento. 4. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF decidiu pela não homologação do declínio, tampouco do arquivamento, posto que entendeu que a região cercada é contínua à praia e em nada se modifica dela em termos de ecossistema, sendo as praias bens públicos de uso comum do povo, devendo sempre ser assegurado o acesso da população a elas. 5. A SPU/RN encaminhou a Nota Técnica n.º 16966/2016-MP, em que reafirmou que a região cercada em análise não pertence à União, seja da forma dominial ou como conceito de praia. 6. O Procurador oficiante, mais uma vez, promoveu o declínio de atribuição com base na Nota Técnica da SPU. 6. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão novamente não homologou o declínio de atribuições, sob a fundamentação de que, mesmo que a cerca não esteja em área da União, se ela impede o livre acesso da população à praia, resta configurado o interesse federal e a atribuição deste órgão ministerial para atuar na questão. 7. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, a partir de mais de

uma vistoria in loco, já restou constatado que inexistiu impedimento ao livre acesso da população à praia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.29.004.000510/2013-04 Voto: 15997/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE CASEIROS, RONDA ALTA, NÃO-ME-TOQUE E ALTO ALEGRE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades apontadas pela Controladoria- Geral da União (CGU) na execução do Programa Bolsa Família, mormente às condicionalidades voltadas à educação nos municípios de Caseiros, Ronda Alta, Não-Me-Toque e Alto Alegre, pertencentes à área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo/RS. Foi elaborada tabela pela Controladoria-Geral da União, contendo uma síntese dos apontamentos relativos aos municípios acima elencados, quais sejam: a) município de Alto Alegre/RS: aluna constante da base de dados do Projeto Presença não localizada na escola; b) município de Caseiros/RS: cadastro único desatualizado: alunos não localizados na escola; c) município de Não-Me-Toque: frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa não informada no Projeto Presença e divergência entre a escola constante do cadastro informatizado e a efetivamente frequentada pela criança beneficiária; d) município de Ronda Alta/RS: discrepâncias entre os dados contidos no Sistema Projeto Presença e os dados obtidos nos diários de presença de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família; e alunos não localizados nas escolas do município, mas registrados no Sistema Projeto Presença associados às respectivas escolas. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o município de Alto Alegre informou que os dados contidos nos cadernos de chamada eram transferidos corretamente ao sistema e quando ocorrem casos de ausências injustificadas às aulas, as escolas entram em contato com o Conselho Tutelar que adota as devidas providências; b) o município de Caseiros/RS alegou que a aluna indicada no relatório da CGU, fora transferida da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, em Caseiros/RS, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Soli Gonzaga, em Vacaria/RS. Face à demora entre a solicitação e a aceitação, os dados constaram desatualizados; c) o município de Não-me-toque/RS informou que a divergência de dados decorreu da transferência de dois alunos (NIS N°s 20357556989 e 16252319334). Em relação à alimentação errônea do sistema do Projeto Presença informou que ações foram postas em prática para que os dirigentes dessas instituições dessem a devida importância na prestação de informações fidedignas; d) o município de Ronda Alta/RS aduziu que todas as medidas solicitadas foram tomadas e que o acompanhamento era feito bimestralmente, conforme solicitado pelo Ministério da Educação (MEC), e semanalmente no tocante ao contato com diretores e professores das escolas municipais e estaduais do município suso. Ademais,

encaminharam documentos do contato com diretores e professores das instituições de ensino e das melhorias na frequência escolar; e) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informou que os processos apuratórios relativos aos municípios de Não-Me-Toque e Ronda Alta foram arquivados e que diligências foram encaminhadas aos municípios de Alto Alegre e Caseiros. 3. o Colegiado da 1ª CCR na 313ª Sessão Ordinária não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para prosseguir com as diligências e verificar junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a situação dos municípios de Alto Alegre e Caseiros. 4. Após instrução foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC prestou informações no sentido de que as inconsistências verificadas nos municípios de Alto Alegre/RS e Caseiros/RS foram regularizadas. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.29.011.000005/2017-96 Voto: 16053/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA. EDITAL N. 285/2016. NOTICIADAS DIVERSAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME COMO A AUSÊNCIA DE CADERNO DE PROVAS EM DETERMINADOS LOCAIS; ATRASO NO INÍCIO E MUDANÇA NOS LOCAIS DAS PROVAS; DIVERSAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL INICIAL E SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS EM CRONOGRAMA. APÓS AMPLA INSTRUÇÃO, RESTOU ESCLARECIDO QUE OS PROBLEMAS VERIFICADOS FORAM PRONTAMENTE CONTORNADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.29.012.000157/2017-89 - Voto: 15976/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA COM

ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO, PELO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. CONSULTA REALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.30.001.000183/2017-15 Voto: 15933/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DA COZINHA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO (HCE/RJ). RECOMENDAÇÕES FEITAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA PELA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SUBSTANCIALMENTE CUMPRIDAS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.30.001.000822/2016-61 Voto: 15968/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA FISCALIZAR OS TRABALHOS DO CAE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.002560/2017-51 Voto: 15936/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto ao pagamento de Adicional de Plantão Hospitalar (APH) aos servidores da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

(AOSD) vinculados, inicialmente, ao Hospital Federal de Bonsucesso/RJ. 2. Suspensão do pagamento em todas as unidades federais no Rio de Janeiro. 3. Desnecessidade de adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo MPF. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.001.003610/2018-06 - Voto: 15930/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que se insurge contra a exigência, no edital do concurso público do MPU 2018, de comprovação da efetiva doação de medula óssea para fins de isenção da taxa de inscrição no certame. Alega a representante que bastaria estar inscrita no cadastro de doadores para fazer jus à isenção. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, bem como do PP nº 1.22.000.003404/2018-70 que lhe foi apensado, sob o fundamento de que a Lei nº 13.656/2018 é bastante clara ao assentar que tem direito à isenção os candidatos doadores de medula óssea reconhecidas pelo Ministério da Saúde, e não aqueles que tenham simplesmente realizado o cadastro para, ocasionalmente, virem a ser doadores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.30.001.003877/2014-61 Voto: 15957/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA PERCEPÇÃO IRREGULAR DE SEGURO DEFESO POR PESSOAS QUE NÃO EXERCEM A ATIVIDADE PESQUEIRA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA QUE IMPEDE A APURAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. MOROSIDADE NA EMISSÃO DO REGISTRO GERAL DE ATIVIDADE PESQUEIRA AOS PESCADORES DA BAÍA DE SEPETIBA/RJ NÃO COMPROVADA. INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL SANADA A PARTIR DO RECADASTRAMENTO DOS PESCADORES ARTESANAIS DA BAÍA DE SEPETIBA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.30.006.000200/2012-60 Voto: 16046/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROGRAMA DE ARRANJOS PRODUTIVOS DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS LOCAIS, NO ÂMBITO DO SUS. REPRESENTAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUANTO À DEMORA NO DESFECHO DO PROGRAMA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMPECILHOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO APRESENTADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.010.000520/2014-12 Voto: 15909/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS SUPOSTAMENTE OCORRIDAS EM ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE. EXÉRCITO BRASILEIRO. VALENÇA/RJ. RECOMENDAÇÃO 30/2016 DEVIDAMENTE ATENDIDA PELO COMANDO DA UNIDADE MILITAR. OUTRAS SITUAÇÕES ANALISADAS E DILIGENCIADAS PELO MPF, SEM QUE RESTASSEM COMPROVADAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA EM ALGUNS PONTOS. IMPOSSIBILIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.33.000.002013/2017-73 - Voto: 15919/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CRECI/SC. SOLICITAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO CORRETORES DE IMÓVEIS. TRAMITAÇÃO NA

CÂMARA DE PROJETO DE LEI QUE INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS AUTARQUIAS PÚBLICAS FEDERAIS, CONSELHOS DE CLASSE, ETC. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.34.001.005557/2017-40 Voto: 15908/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SONEGAÇÃO FISCAL. CONTRATOS DE SWAP PARA FINS DE EDGE ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO PESQUISADOS PELO CARF. REQUISIÇÃO DO MPF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.007.000156/2018-24 - Voto: 15934/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto atraso no pagamento de salários dos funcionários e a falta de recolhimento do FGTS pela União das Instituições Educacionais de São Paulo (UNIESP). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marília de que não foi constatada irregularidade com relação ao FGTS, sendo que, em relação aos pagamentos de salários, houve atraso em três dos vinte meses fiscalizados, circunstâncias que resultaram em autuações contra a referida empregadora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.022.000048/2017-82 Voto: 15940/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. Irregularidades nos cuidados da pessoa com doença renal crônica prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Jaú/SP, sobretudo que os médicos chegam atrasados e não permanecem nas salas durante o procedimento dialítico. Providências adotadas pela Santa Casa de Jaú para a regularização da prestação dos cuidados às pessoas com doença renal crônica. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.35.000.000211/2018-17 - Voto: 15935/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. ALEGAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CONCURSO NA VIGÊNCIA DE CONCURSO ANTERIOR. ESCLARECIDO QUE O EDITAL N. 3/2018 FOI ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS TEMPORÁRIOS, DIFERINDO, PORTANTO, DO OBJETO DO EDITAL N. 12/2016 QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.20.000.000642/2016-36 Voto: 15991/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª CCR. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DECISÃO DO CIMPF. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.20.000.001435/2013-56, para acompanhar se os municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Mato Grosso criaram mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos, em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao Decreto Federal nº 7.185/2010. 2. A então Procuradora da República oficiante declinou da atribuição em favor de um dos ofícios da cidadania da PR/MT, determinando a reclassificação do feito como matéria afeta à atribuição da 1ª CCR. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que o objeto dos autos envolveria transparência de gastos públicos,

determinou o encaminhamento do feito à 5ª CCR e, subsidiariamente, suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a matéria seria de atribuição de um dos órgãos do Núcleo de Combate à Corrupção. 4. A 5ª CCR não reconheceu sua atribuição para atuar no feito, sob o fundamento de que "não se vislumbram, nos autos, indícios de malversação de recursos federais, mas, tão somente, a verificação de mecanismos de controle de despesas públicas de saúde". 5. O IC originário (nº 1.20.000.001435/2013-56) foi objeto de deliberação pelo Conselho Institucional do MPF que, resolvendo conflito de atribuição entre a 1ª CCR e 5ª CCR, assim se manifestou: "o objeto do presente Inquérito Civil guarda relação com a transparência dos gastos públicos. Nos termos do item 2 (d) da Ata da Reunião entre as 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão para definir fluxos de informação da Atuação Intercameral em Grupos de Trabalho, ocorrida em 9/3/2016, restou deliberado que 'a temática da Transparência nas informações dos gastos públicos pelos entes federados permanecerá com a 5ª CCR, que já mostrou protagonismo no assunto'" (8ª Sessão Ordinária de 10/10/2018). PELO NÃO CONHECIMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

146. Processo: 1.33.003.000211/2016-91 Voto: 16084/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO -
BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a realização de procedimento exclusivo de médico cirurgião plástico por cirurgião dentista. 2. Controvérsia entre os Conselhos Federais de Medicina e de Odontologia quanto ao profissional habilitado para a realização do procedimento. 3. Declínio de atribuição da PRM em Criciúma/SC para a PR/DF sob o fundamento de repercussão nacional da controvérsia estabelecida. 4. O membro da PR/DF suscitou o conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que o Distrito Federal não deve ser considerado o foro universal ainda que o dano seja de âmbito nacional, citando explicitamente o Enunciado nº 15 desta 1ª CCR. 5. É importante ressaltar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16 na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 6. Tratando-se de dano de âmbito nacional, fica atraída a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. 7. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada em Procuradoria de Município no Estado de Santa Catarina e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PR/DF quando isto se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PR/SC para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. 8. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). 9. Precedente da 1ª CCR: NF 1.16.000.001875/2018-41. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PR/SC PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição da PR/SC para prosseguimento do feito.

147. Processo: 1.20.002.000075/2018-60 - Voto: 16064/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À PGR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de declínio de atribuição do MP/MT, para apurar supostas irregularidades referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no município de Guarantã do Norte, consistentes na má qualidade da construção das casas populares, o atraso na execução e a disparidade entre o número de habitações apresentado no projeto e aquelas efetivamente em construção. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/MT, sob os seguintes fundamentos: a) a implementação do PMCMV se deu na forma do art. 2º, III, da Lei nº 11.977/2009, com a realização pela União de oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; b) nessa modalidade, não há participação da Caixa Econômica Federal, mas sim de agente financeiro autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar o programa e c) a Portaria nº 547/2011, do Ministério das Cidades, dispõe que a atribuição de acompanhamento e implementação das medidas para execução da obra é do município e da respectiva instituição financeira. 3. Com efeito, não há no presente caso órgão ou entidade federal incumbida do acompanhamento da obra ou responsável pela guarda e manutenção das unidades habitacionais. 4. Dessa forma, a atribuição para atuar no presente caso é do Ministério Público Estadual, porém como os autos já vieram por declínio ao MPF, está configurado conflito de atribuições a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República, nos termos do Enunciado nº 15, da Portaria PGR/MPF nº 732/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM REMESSA À PGR, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO CONFIGURADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, com remessa à PGR, para deliberação quanto ao conflito de atribuição configurado.

148. Processo: 1.29.003.000270/2018-54 - Voto: 15923/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar a regularidade da prestação dos serviços de saúde no Hospital São José de Dois Irmãos/RS, bem como acompanhar os procedimentos administrativos a serem realizados para a reforma do nosocômio. 2. O Procurador da República oficiante desmembrou o feito, tendo instaurado o IC nº 1.29.003.000397/2018-73 com o objetivo de apurar a regularidade dos serviços prestados, tendo em vista que o referido hospital recebe incentivo federal para a área de saúde mental. Por outro lado, declinou da atribuição em favor do MP/RS, em relação aos demais serviços de saúde e às obras de reforma, em razão do não envolvimento de recursos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

149. Processo: 1.11.000.000568/2013-14 Voto: 16024/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 21/2013 DA 1ª CCR. 1. Municípios que compõem a área de atuação da Procuradoria da República em Alagoas. Sistema implementado. Objeto exaurido, a partir dos elementos levantados em 2014 e 2015. 2. No curso da instrução, sobretudo, a partir da audiência pública realizada em outubro de 2015, passou-se a monitorar a assistência oncológica no Estado de Alagoas, em sentido mais amplo, não mais se limitando ao objeto inicialmente estabelecido. 3. Autuação de Procedimento Administrativo para continuidade do monitoramento, nos termos do Art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.14.008.000027/2015-76 Voto: 16020/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ/BA. SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA SOB A FERROVIA DE DETERMINADO TRECHO DAQUELA ZONA RURAL. REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO QUE DEMONSTROU A INVIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO PLEITEADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.001189/2015-27 Voto: 16038/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE VACINA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 95/2015 À ANVISA E AO

MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PRIORIZAR A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E O DESEMPAÇO ADUANEIRO DE VACINAS ADQUIRIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MERCADO INTERNACIONAL, EVITANDO O DESABASTECIMENTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.16.000.002467/2016-44 Voto: 15924/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SINDICATO DOS AGENTES DISCIPLINARES PENITENCIÁRIOS INTERMUNICIPAL (SINTRADISPEN-BA). USO INDEVIDO DO BRASÃO DA REPÚBLICA EM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CONSIDERANDO-SE QUE AS INÚMERAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS NO BOJO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL RESTARAM INFRUTÍFERAS, BEM COMO QUE DECORRERAM MAIS DE DOIS (2) ANOS DE INVESTIGAÇÃO DESDE A INSTAURAÇÃO DESTE IC, SEM QUE SE OBTIVESSE ÊXITO NAS DILIGÊNCIAS PERQUIRIDAS, NÃO SE VERIFICA ÚTIL A MANUTENÇÃO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.22.000.001532/2018-89 - Voto: 15969/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). APREENSÃO DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÕES REALIZADAS. PERDA DAS MERCADORIAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.22.002.000030/2015-78 Voto: 16042/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE CASAS. A COHAGRA INFORMOU QUE OS PROCESSOS DE SELEÇÃO ESTÃO EM ANDAMENTO E QUE TODOS OS CONCORRENTES PASSAM PELO CRIVO DE CRITÉRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NÃO IMPORTANDO O TEMPO DE INSCRIÇÃO E SIM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA. A DEMORA NA OBTENÇÃO DA CASA FINANCIADA PELO GOVERNO FEDERAL OBEDECE A CRITÉRIOS DIFERENTES DO QUE IMAGINA O CIDADÃO. LEVA-SE EM CONTA, COMO EXPLICADO, NÃO O TEMPO DE ESPERA, MAS A NECESSIDADE DO PRETENDENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.22.006.000347/2013-11 Voto: 15906/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ESTADO DE MINAS GERAIS. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL INVASÃO A IMÓVEL RURAL, BEM COMO OCUPAÇÃO IRREGULAR DE RESERVA LEGAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS POR PARTE DO INCRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE RESERVA LEGAL CESSADA E ÁREA DEGRADADA DEVIDAMENTE RECUPERADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.25.000.001110/2017-11 Voto: 16059/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET). ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS RELATIVO AO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016 DEVIDAMENTE REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.25.003.002721/2016-75 Voto: 15989/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COLETA DE INFORMAÇÕES PARA O PRONTUÁRIO MÉDICO EM POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO MÉDICO TEM SIDO FEITO COM CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO CASO DO ATENDIMENTO AO REPRESENTANTE. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.26.000.003314/2016-78 Voto: 15988/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E BANCO DO BRASIL S/A. SUPOSTAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES EM RELAÇÃO AO PIS/PASEP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NEGATIVA DE EXPURGOS. FORMALIDADES EXIGIDAS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SAQUE DOS VALORES. QUESTÕES DE SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DO INTERESSE DO TITULAR. SIGILO BANCÁRIO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.000.002933/2017-14 - Voto: 16063/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGADA DISPENSA IRREGULAR DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SE MANIFESTOU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, TENDO EM VISTA A EQUIPARAÇÃO DA CARREIRA COM A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, CUJOS OCUPANTES SÃO DISPENSADOS DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI N. 12.772/2012. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.004.000558/2017-38 - Voto: 15965/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDORA DO CAMPUS SERTÃO QUE NÃO ESTARIA CUMPRINDO A JORNADA ESTABELECIDADA. MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. AUSÊNCIAS EVENTUAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS FUNÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.005.000055/2013-29 Voto: 15986/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito civil instaurado apurar suposta ocorrência de violação de lacre de pacotes que continham cadernos de provas de vagas de Assistente em Administração da UFPel, certame aberto pelo Edital 037/2012. 2. Para a apuração dos mesmos fatos foi instaurado, também, na Delegacia da Polícia Federal em Pelotas - DPF/PTS/RS, o inquérito policial n.º 0068/2013-4 - DPF/PTS/RS), razão pela qual se optou por sobrestar os autos do inquérito civil até a conclusão das investigações policiais. 3. Concluídas as diligências investigatórias, o referido inquérito policial, em acolhimento a parecer do Ministério Público Federal, restou

arquivado por ausência de prova da materialidade e autoria do delito. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.30.001.003158/2017-93 Voto: 15970/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. EXÉRCITO BRASILEIRO (EB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EXÉRCITO, CUJOS MORADORES TÊM DESCONTADO EM SEUS CONTRACHEQUES TAXA CONDOMINIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.30.001.004006/2014-65 Voto: 15981/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE QUESTÕES. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). ALTERAÇÃO DE GABARITO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar falta de publicidade das razões que fundamentaram a anulação de quatro questões do Concurso Público FIOCRUZ 2014, bem como a alteração de respostas de outras duas questões. 2. Foram expedidas recomendações aos Presidentes da Fundação Dom Cintra e da Fiocruz para que passassem a divulgar, nos futuros concursos públicos ou processos seletivos para Administração Pública, as razões de alteração de gabaritos de provas objetivas, bem como de quaisquer outras mudanças de critério de avaliação que pudessem eventualmente afetar a esfera jurídica dos candidatos. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as recomendações foram acatadas. 4. Interposto recurso pelo representante, foi mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, acrescido do motivo de que o certame já fora homologado em 2015 e que não cabe ao MPF discutir no Judiciário o mérito da anulação e mudança de gabarito de questões da prova. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.30.001.006986/2012-79 Voto: 15958/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO Rio de Janeiro perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no tocante ao Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública. CONTAS JULGADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ACÓRDÃO Nº 12492/2016. AUSÊNCIA DE ILICITUDES. REGULARIDADE DAS CONTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.019.000065/2015-56 Voto: 16054/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO -
RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TERESÓPOLIS/RJ. INTERRUÇÃO DA ROTINA DE MARCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. GREVE DE SERVIDORES EM 2015. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). NÃO ADESÃO DE TODOS OS MÉDICOS PERITOS À GREVE. PLANO DE REPOSIÇÃO DOS DIAS FALTADOS APRESENTADO E CUMPRIDO. COMPROVAÇÃO DE QUE MEDIDAS FORAM ADOTADAS E A IRREGULARIDADE FOI SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.33.001.000325/2018-13 - Voto: 15914/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA NO
MUNICIPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INCAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA PELA

CONSTRUTORA PARA EFETUAR A INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES NO RESIDENCIAL. EXISTE DEMANDA JUDICIAL REFERENTE AO ATRASO NA ENTREGA DAS OBRAS PELA CONSTRUTORA. O JUIZ FEDERAL DETERMINOU O AFASTAMENTO DA CONSTRUTORA DA EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO O ACIONAMENTO DO SEGURO A FIM DE CONCLUIR A ENTREGA DOS IMÓVEIS. A INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES ESTÁ COMPREENDIDA NOS DESDOBRAMENTOS DA COMPETÊNCIA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO, UMA VEZ QUE TAIS BENS SÃO INTEGRANTES NECESSÁRIOS DAS OBRAS DO RESIDENCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.34.007.000180/2017-82 Voto: 16060/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA. REPRESENTANTE ALEGA FALTA DE ORGANIZAÇÃO NO SERVIÇO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA. COM A INSTRUÇÃO, RESTOU DEMONSTRADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO DE FORMA ADEQUADA, TENDO A PRÓPRIA MANIFESTANTE QUALIFICADO SEU ATENDIMENTO COMO EXCELENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.34.008.100025/2010-89 Voto: 16023/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito civil público foi instaurado a partir do ofício nº 146/10 de 10/04/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Itirapina/SP, dando notícias acerca do funcionamento de uma pista improvisada para a prática de motocross em área pertencente à União. 2. Instada a se manifestar, a SPU/SP esclareceu "a existência de 5 (cinco) processos onde a Prefeitura Municipal de Itirapina pleiteia a doação de áreas objetivando a regularização das ocupações, bem como a regularização das áreas ocupadas pela Municipalidade, e que encontram-se em fase de análise pelo corpo técnico de servidores". 3. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 5000738-88.2017.4.03.6109 e Ação Demolitória nº 1000891-72.2016.8.26.0283). 4. Instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da transferência dos bens que hoje pertencem à União por transferência do

patrimônio da extinta RFFSA, mas estão localizados no perímetro urbano do Município de Itirapina, assim como da adequada destinação desses bens, de acordo com o regramento legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.34.009.000490/2017-87 Voto: 15977/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SUPOSTA FALTA DE LICENÇA JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP. CONSTATADO QUE A AUTARQUIA NÃO DESENVOLVE ATIVIDADE QUE EXIJA TAL PROVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.34.022.000103/2017-34 Voto: 15943/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. Expediente autuado a partir do desmembramento do Inquérito Civil n.º 1.34.022.000066/2014-11 para apurar eventuais irregularidades observadas nas diligências realizadas in loco nas unidades de saúde e/ou nas informações encaminhadas pelo Município de Bariri/SP. As irregularidades constatadas foram sanadas ou esclarecidas pela municipalidade, inclusive quanto às inconsistências de maior gravidade, como a instalação de unidades de saúde em locais e localidades inadequadas. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.34.026.000128/2017-06 Voto: 16062/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FUNDO

DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ESCLARECIDO QUE O CASO SE TRATOU DE FALHA PONTUAL, NÃO CONFIGURANDO DEFICIÊNCIA SISTÊMICA NA ATUAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor Chefe da Assessoria Administrativa